



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHÉUS E TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA.

Aos treze dias do mês de abril de 2000, na cidade de Ilhéus/BA, de um lado o município de Ilhéus, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 13.672.597/0001-62 doravante denominada simplesmente **Concedente ou Prefeitura** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **Jabes Sousa Ribeiro**, RG n.º 3895985 - SSP-BA, CIC n.º 36.789.495-34 e, do outro lado, a **Transporte Urbano São Miguel Ltda.** estabelecida Av. Senhor dos Passos, 1530, São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, devidamente cadastrada no CNPJ/MF n.º 21.568.407/0001-90 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob n.º 3670157790097, doravante denominada simplesmente de **Concessionária**, neste ato representada pelos Srs. **João Duarte Filho**, portador da cédula de identidade RG 34604900-3 SSP/SP e do CIC/MF 220.374.546-00 e **Duarte Hermes de Carvalho**, portador da cédula de identidade RG M-974.444 SSP/MG e do CIC/MF 155.346.006-59, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais n.º 8666/93 e 8987/95, e Lei Orgânica do Município de Ilhéus, no edital de Concorrência n.º 001 / 2000, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1.ª - O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ilhéus no lote único de serviço e veículos, por conta e risco da Concessionária, compreendendo:

- **Linha 01** - Urbana Centro/Sul, Tronco A - Conquista/Hernane Sá (via Av. Canavieiras) com frota de 02 (dois) veículos, Tronco B - Conquista/Barreira (via Cidade Nova) com frota de 03 (três) veículos;
- **Linha 02** - Urbana Oeste/Sul, Tronco A - Teotônio Vilela / Nossa Senhora da Vitória (via Cidade Nova) com frota de 03 (três) veículos, Tronco B - Teotônio Vilela / Nossa Senhora da Vitória (via Avenida Canavieiras) com frota de 03 (três) veículos;
- **Linha 03** - Urbana Norte/Sul, Tronco A - Iguape/Nossa Senhora da Vitória (via Barreira) com frota de 05 (cinco) veículos, Tronco B - Iguape/Nelson Costa (via C. de Abastecimento) com frota de 04 (quatro) veículos, Tronco C - Iguape/Nelson Costa (via Cidade Nova) com frota de 03 (três) veículos;
- **Linha 04** - Urbana Centro/Oeste, Tronco A - Conquista/Teotônio Vilela (via Av. Itabuna) com frota de 02 (dois) veículos, Tronco B - Centro/Salobrinho (via BR-415) com frota de 06 (seis) veículos;
- **Linha 05** - Distrital Sul, Tronco A - Centro/Acuípe (via BA-001) com frota de 01 (um) veículo, Tronco B - Centro/Búzios (via Santo Antônio) com frota de 01 (um) veículo, Tronco C - Centro/Sapucaieira (via Olivença) com frota de 01 (um) veículo;
- **Linha 06** - Distrital Norte, Tronco A - Centro/Ponta do Ramo (via Jôia do Atlântico) com frota de 01 (um) veículo, Tronco B - Centro/Retiro (via Ademo/Tibinal) com frota de 01 (um) veículo, Tronco C - Centro/Lagoa Encantada (via Jôia do Atlântico) com frota de 01 (um) veículo, Tronco D - Centro/Itariiri (via São José) com frota de 01 (um) veículo.

Conforme estabelecem este instrumento, o Edital de Licitação - Concorrência Pública 001/2000, e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Parágrafo Único - O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei.

Cláusula 2.ª - A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas e troncos definidas no Edital de Licitação, pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

Parágrafo 1.º - A Concessionária terá exclusividade vinculada às linhas objeto deste contrato.

6.
A.
C.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Parágrafo 2.º - A Concedente poderá estender o percurso das linhas e/ou troncos, objeto deste contrato, inclusive determinando o aumento do número de veículos da frota, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO, desde que exista inequívoca demanda de passageiros que justifique tal medida.

Cláusula 3.ª - A Concessionária, ao qual for delegada a operação do serviço, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Concedente, que somente será dado, sempre em caráter excepcional e sem prejuízo de outras exigências, se:

- I. O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. O cedente estiver quite com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;
- III. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Cláusula 4.ª - Durante a vigência do Termo de Concessão, a Concessionária se obriga a ter como objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Cláusula 5.ª - O presente termo de concessão, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela Concessionária na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial de transporte coletivo de Ilhéus.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 6.ª - O prazo do presente termo de concessão é de 5 (cinco) anos, renováveis sucessivamente por no máximo 5 (cinco) períodos, de igual prazo, desde que a concessionária atenda as condições do presente Termo e demais normas legais.

Parágrafo Único - Fica estipulada a data de 28 de abril de 2000, para o início efetivo da operação.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª - O lote único de veículos e serviços, será constituído por 38 (trinta e oito) ônibus, conforme especificado na proposta da Concessionária.

Parágrafo 1.º - Na quantidade de veículos do lote, não está considerada a parcela equivalente à frota reserva, devendo esta corresponder à 10% (dez por cento) da frota operacional.

Parágrafo 2.º - Os ônibus a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública de n.º 001/2000, e demais normas legais.

Parágrafo 3.º - Os ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da Concedente.

Parágrafo 4.º - A Concessionária deverá uniformizar a identificação de sua frota em relação à cores, desenhos e demais elementos de identificação visual, segundo normas definidas pela Concedente.

Parágrafo 5.º - Os dois primeiros assentos dianteiros direito dos ônibus serão destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos e, deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo 6.º - A Concessionária se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota com idade máxima de 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Parágrafo 7.º - A Concessionária se obriga a apresentar, no mês de janeiro de cada ano, para aprovação da Concedente, Plano de Renovação de Frota que deverá contemplar a utilização dos recursos relativos à depreciação da frota prevista na planilha de custo do serviço.

Parágrafo 8.º - As substituições de ônibus que atingirem o limite máximo de uso ou necessárias para recomposição da idade média da frota de veículos dependerão de aprovação da Concedente e deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos no Plano de Renovação de Frota.

Parágrafo 9.º - O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Concessão.

Cláusula 8.ª - Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação.

Cláusula 9.ª - Os ônibus que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos e deverão, ainda, ficar vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Ilhéus.

Parágrafo 1.º - Para registro dos ônibus no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos a Concessionária deverá encaminhar requerimento com os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2.º - Previamente ao deferimento do registro, os ônibus serão submetidos à vistoria da Concedente, realizada por ou por pessoal próprio ou formalmente designado para esse fim.

Parágrafo 3.º - A Concedente fornecerá, para cada ônibus registrado, o respectivo Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, sendo uma delas obrigatoriamente afixada no veículo em lugar de fácil leitura.

Parágrafo 4.º - A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos veículos no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- I - Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- II - Apresentação pela Concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;
- III - Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

Parágrafo 5.º - As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Concedente, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Parágrafo 6.º - Só será admitida a circulação de ônibus que tenham sido registrados no cadastro do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Ilhéus, com o respectivo Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS.

Cláusula 10 - A Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao lote de serviços e veículo, aumentando-a na medida das necessidades, desde que haja comprovadamente demanda de passageiros.

Parágrafo 1.º - Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contando a partir da comunicação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Parágrafo 2.º - O aumento de veículo da frota inicial será processado de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Licitação que originou o presente contrato.

Cláusula 11 - Os ônibus em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Parágrafo Único - Os ônibus que estejam alocados na Reserva Técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

Cláusula 12 - Nenhum ônibus poderá operar sem estar com a sua catraca lacrada pela Prefeitura Municipal e em bom estado de funcionamento.

Parágrafo Único - A substituição ou reparo da catraca só poderá ser feita mediante solicitação de supervisão da Prefeitura Municipal, que promoverá a colocação de novo lacre e efetuará os registros correspondentes através de agentes de fiscalização.

Cláusula 13 - Os ônibus serão submetidos a vistoria geral, no mínimo duas vezes por ano, segundo normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1.º - Os ônibus aprovados na vistoria serão identificados através de um selo colocado no vidro dianteiro direito superior.

Parágrafo 2.º - Os ônibus que não forem aprovados poderão ser reparados no local durante o tempo de duração da vistoria, findo o qual serão submetidos a nova vistoria.

Parágrafo 3.º - Encerrado o processo de vistoria do dia, o agente de fiscalização entregará à Concessionária o resultado, indicando aqueles ônibus que apresentam falhas que não comprometem a segurança do usuário e da população, os quais poderão ser reparados em um prazo máximo de cinco dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.

Parágrafo 4.º - A Prefeitura Municipal poderá determinar a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança do usuário e da população, ou decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, sem que a Concessionária tenha tomado as providências no sentido de sanar as falhas constatadas.

Cláusula 14 - Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Cláusula 15 - A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Cláusula 16 - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Cláusula 17 - Durante a vigência deste Termo de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Concedente.

Parágrafo Único - A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor da infra-estrutura mínima prevista no Anexo V, do Edital de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL

Cláusula 18 - A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste termo de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Concedente ou a terceiros.

Cláusula 19 - A Concessionária deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

Cláusula 20 - A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo 1.º - A admissão dos motoristas pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

- I. comprovar experiência em trabalho com veículos pesados;
- II. ser aprovado nos testes de capacidade profissional a que deverão se submeter;
- III. ter bons antecedentes.

Parágrafo 2.º - A admissão dos cobradores pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

- I. saber ler e escrever;
- II. ter bons antecedentes;

Cláusula 21 - O pessoal da Concessionária, em contato com o público, deverá:

- I. conduzir-se com urbanidade;
- II. apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;
- III. prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
- IV. cumprir as normas fixadas, relativas à execução dos serviços.

Cláusula 22 - Constituem deveres dos motoristas das Concessionárias, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

- I. dirigir o ônibus de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- II. movimentar o ônibus somente com as portas fechadas;
- III. evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- IV. zelar pela boa ordem no interior do ônibus;
- V. prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização e pesquisadores da Prefeitura Municipal;
- VI. evitar conversação regular com os usuários com o ônibus em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- VII. atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;
- VIII. manter no veículo todos os documentos exigidos;
- IX. realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- X. não fumar no interior do veículo;
- XI. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- XII. recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;
- XIII. recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
- XIV. providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;
- XV. não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;
- XVI. não permitir entrada de pedintes e vendedores dentro dos ônibus;
- XVII. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- XIV. dirigir com prudência.

Cláusula 23 - Constituem deveres do cobrador:

- I. cobrar o correto valor da tarifa;
- II. manter em reserva, moeda suficiente para restituição do troco devido;
- III. não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;
- IV. colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- V. preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
- VI. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- VII. providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;

- VIII. esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- IX. não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- X. prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XI. exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, e em outras normas emanadas da Prefeitura Municipal.
- XII. Auxiliar o motorista nos atos de transbordo dos passageiros, em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes;
- XIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

Cláusula 24 - A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.

Parágrafo 1.º - No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

Parágrafo 2.º - No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

Parágrafo 3.º - Fica facultada à Concedente, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Concessionária, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 25 - O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 26 - Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Concessionária, que tenha cometido violação grave de dever previsto neste contrato.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula 27 - A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente, em conformidade com o presente instrumento, com a Ordem de Serviço de Operação – OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula 28 - A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 29 - A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Cláusula 30 - Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, que contenham identificação, e após regular acionamento pelo passageiro;
- II. O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á em qualquer local solicitado pelo passageiro, se na via onde trafegar o ônibus não houver demarcação de pontos de parada em uma extensão média de 500 m
- III. O tráfego dos ônibus somente ocorrerá com suas portas fechadas;
- IV. As paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos, ou para refeição dos operadores, desde que assim definidos nas programações do serviço;
- V. Nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de ônibus e desimpedimentos de natureza urbana, admitir-se-á o estacionamento dos ônibus em paradas prolongadas;
- VI. No caso de avaria mecânica, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do ônibus no local, o mesmo deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, de sorte a não prejudicar o trânsito da região e não provocar acidentes;
- VII. Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a tripulação deverá providenciar local adequado para espera dos passageiros, sinalização em conformidade com a legislação do trânsito, e a transferência dos passageiros para outros ônibus, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto no caso do ônibus apresentarse com excesso de lotação.

Cláusula 31 - Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 32 - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Cláusula 33 - O reabastecimento ou manutenção de veículos deverão ser realizados em local próprio da empresa, sem passageiro a bordo.

Cláusula 34 - Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

Cláusula 35 - Poderá ser recusado o transporte de passageiro que:

- a) Estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
- b) Comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CAPÍTULO VII – DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 36 – A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1.º - Os Valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos ônibus, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

Parágrafo 2.º - A Concessionária fica autorizada a utilizar o vidro traseiro do veículo para veiculação de mensagens publicitárias, podendo auferir remuneração complementar.

Cláusula 37 - É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

Cláusula 38 - A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Concedente ou por entidades por ela delegada, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma e que encerrem liquidez imediata.

Parágrafo Único – A Concedente poderá contratar de terceiros a emissão e/ou a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Cláusula 39 - A Concedente poderá adotar a utilização de sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, cuja implantação será feita por si ou através da Concessionária.

Parágrafo 1.º - A implantação dos sistemas automáticos referidos no *caput* deste artigo, quando realizada pela Concessionária, dependerá de especificação ou aprovação da Concedente que exigirá, dentre outras condições, garantias, garantias técnicas de inviolabilidade e de confiabilidade do processo.

Parágrafo 2.º - Quando implantado pela Concessionária, a Concedente promoverá a inclusão das despesas de investimento e/ou custeio do sistema implantado na planilha base para o cálculo da tarifa.

Cláusula 39 - À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem.

Parágrafo 1.º - Os valores das tarifas poderão ser revistos a cada ano, a partir da assinatura do contrato da concessão, à título de reajustamento, vedado efeito retroativo em qualquer hipótese e com variações limitadas ao aumento ou diminuição dos custos operacionais, conforme previsto no Edital de Licitação.

Parágrafo 2.º - A revisão de tarifa também ocorrerá sempre que as variações dos custos alcancarem um patamar igual ou superior a 20% (vinte por cento) mesmo não tendo ocorrido o interstício de 01 (um) ano.

Parágrafo 3.º - As linhas interdistritais serão majoradas na mesma proporção das linhas urbanas.

Cláusula 40 - Se durante a vigência do termo de concessão forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do termo de concessão, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que caracterize atraso de pagamento.

Cláusula 41 - A Concessionária se obriga a fornecer todas as informações consideradas relevantes pela Concedente, na forma e período por ela determinados, para o efetivo controle do número de passageiros transportados e medição dos serviços realizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula 42 - A Concessionária se obriga a permitir e facilitar a fiscalização pela Concedente de todos os serviços de recebedoria e conferência de fêria, passes, vales-transporte e bilhetes, de modo a apurar o montante arrecadado no Sistema de Transporte Coletivo.

CAPÍTULO VIII – DA TARIFA

Cláusula 43 - A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1.º - Na fixação da tarifa urbana, será considerado o sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2.º - As tarifas interdistritais serão fixadas levando-se em consideração as características operacionais que compõem Planilha de Custos específica, sendo os seus reajustes fixados na mesma proporção e data das alterações das tarifas urbanas.

Cláusula 44 - Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta os estudos técnicos elaborados pelo setor competente que considerará os custos unitários vigentes no mercado.

Parágrafo 1.º - Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do Concedente, ou a requerimento das Concessionárias que se obrigam a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2.º - Para subsidio aos estudos necessários, a Prefeitura Municipal manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo das tarifas.

Cláusula 45 - As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviços, tudo conforme Edital de Licitação, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 46 - Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 47 - A Concedente, através de Ordem de Serviço de Operação – OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1.º - Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas serão consideradas como exclusivas da Concessionária.

Parágrafo 2.º - A frota reserva técnica será estabelecida em função da frota operacional, na proporção máxima de 10 % de seu valor.

Parágrafo 3.º - A Concedente modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudança no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 4.º - A Concessionária poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda fixados pela Concedente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Parágrafo 5.º - Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Concedente, a Concessionária terá um prazo máximo de dez dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 6.º - Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Concedente.

Parágrafo 7.º - A Concedente poderá alterar a quantidade de veículos que integram os serviços nas quantidades estabelecidas no Termo de Concessão, desde que atendidas as condições da cláusula 10.

Parágrafo 8.º - Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da comunicação.

Cláusula 48 - A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos ônibus utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem; e demais condições específicas.

Parágrafo 1.º - Na especificação dos serviços, a Concedente poderá utilizar os veículos que integram a Frota de Veículos em qualquer linha.

Parágrafo 2.º - Para os estudos necessários à especificação do serviço de transporte, a Concedente deverá valer-se de técnicas consagradas de Engenharia de Transportes e realizar, periodicamente, as pesquisas e levantamentos que fizerem necessários.

Cláusula 49 - Atendendo ao planejamento do sistema, a Concedente poderá, alterar qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos, devendo manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Cláusula 50 - A Concedente poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a Concessionária opere determinados serviços em conjunto com outras Concessionárias.

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Cláusula 51 - A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária especificados nas ordens de Serviços de Operação, será exercida pela Concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

Cláusula 52 - A Concedente adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços deste termo de concessão.

Parágrafo 1.º - A Concessionária se obriga desde já a adquirir, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela Concedente, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos à fluxos de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2.º - Os veículos vinculados ao presente termo de concessão deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e / ou eletrônicos, que atendam às especificações fornecidas pela Concedente, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, à medição de quilometragem e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Parágrafo 3.º - A Concessionária autoriza a Concedente, desde a assinatura do presente termo de concessão e durante a sua vigência, à instalar outros equipamentos, mecânicos e /ou eletrônicos, de medição aferição e arrecadação nos veículos vinculados ao lote contratado, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

Parágrafo 4.º - Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a Concessionária deverá informar imediatamente a Concedente além de adotar as providências por esta determinadas.

Parágrafo 5.º - A Concessionária se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a Concessionária pelas informações neles contidas.

Cláusula 53 - A Concessionária se obriga a fornecer à Concedente os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixado pela Concedente, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Cláusula 54 - A Concessionária se obriga a ceder, em local a ser determinado pela Concedente, área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da Concedente.

Cláusula 55 - Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, a Concedente utilizará equipamentos e /ou pessoas credenciadas para tanto.

Cláusula 56 - Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão apontados por equipamentos e / ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da Concessionária.

Cláusula 57 - Os dados referentes à receita auferida, bilhetes, passes e assemelhados, recebidos e vendidos nos veículos serão apontados pela Concessionária e Concedente.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Cláusula 58 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente termo de concessão, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. Apreensão de veículo;
- III. afastamento do pessoal;
- IV. suspensão da operação do serviço;
- V. rescisão da concessão.

Parágrafo 1.º - A Concessionária será garantida ampla defesa.

Parágrafo 2.º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3.º - A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

Cláusula 59 - A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula 60 - A Concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas especialmente previstas no presente contrato.

Cláusula 61 - O descumprimento de cláusulas deste Termo de Concessão, sujeitará ainda a Concessionária às seguintes penalidades:

- | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Não cumprimento do prazo de início de operação. | > | Multa diária de 500 UFIR's |
| II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência n.º 001 / 2000. | > | Multa de 1000 UFIR's, por veículo com prazo de 15 (quinze) dias para regularização. |
| III. Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo V do Edital de Licitação, após um ano da assinatura do contrato de concessão. | > | Multa diária de 100 UFIR's, por item descumprido, até sua regularização. |
| IV. Não apresentação do Plano de Renovação da Frota estipulada na Cláusula 7ª. | > | Multa de 100 UFIR's por dia de atraso. |
| V. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na cláusula 7ª | > | Multa mensal de 1000 UFIR's por veículos até sua regularização. |
| VI. Manutenção de veículos com idade superior ao limite máximo estabelecido na cláusula 7ª | > | Multa diária de 1000 UFIR's por veículo até sua regularização |
| VII. Não cumprimento de determinação para ampliação de frota, após prazos estabelecidos na cláusula 10. | > | Multa diária de 100 UFIR's por veículo determinado para ampliação. |

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 62 - Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1.º - Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação respectiva, a Concedente poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério, em conformidade com o dispositivo na Lei Federal n.º 8.987 de 13/02/95.

Parágrafo 2.º - Para os efeitos desta Cláusula, será considerada caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

- I. Realizar "lock-out", ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Incurrir em infração que, neste contrato seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço;
- IV. Reduzir os veículos programados para operação, sem o consentimento da Concedente, em 20 % (vinte por cento) ou mais;
- V. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização.

Cláusula 63 - A prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula 64 - Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo Único - Decorridos quinze dias do termo final da intervenção, a Prefeitura prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

Cláusula 65 - Caso a Prefeitura seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores da receita tarifária arrecadados com a prestação do serviço, será reembolsada pela Concessionária. Na hipótese de intervenção pela Prefeitura do Município de Ilhéus, poderá ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do termo de concessão.

Cláusula 66 - Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, a Prefeitura prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CAPÍTULO XIII – DA CASSAÇÃO

Cláusula 67 - A Prefeitura poderá cassar o termo de concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Inobservância de qualquer cláusula do termo de concessão, por parte da concessionária, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II. Ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III. Efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprovada justificativa apresentada à Concedente por escrito e por ela aceita;
- IV. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
- V. Fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;
- VI. Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20 % dos veículos que integram o lote contratado;
- VII. Transferência do termo de concessão a terceiros no todo ou em parte, sem atendimento às condições estabelecidas na Lei 8987/95.

Cláusula 68 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Concessão, a Prefeitura poderá, ainda, cassá-lo quando a empresa Concessionária:

- I. Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II. Reiteradamente descumprir o disposto no termo de concessão, colocando em risco a execução dos serviços;
- III. Reduzir a quantidade da frota abaixo no mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- IV. Violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- V. Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovada, bem como imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- VI. Descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela Concedente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Cláusula 69 - Poderá a Concedente promover a cassação da concessão por infringência de cláusulas que ponham em risco a execução do termo de concessão, notificando a Concessionária para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 70 - Enquanto não for devidamente formalizada a cassação do termo de concessão, a Concedente poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

Cláusula 71 - Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da Prefeitura do Município de Ilhéus.

Cláusula 72 - A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de indoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 73 - São direitos da Concedente:

- I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;
- II. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- III. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- IV. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária, em relação à multas impostas.

Cláusula 74 - São responsabilidades da Concedente:

- I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- III. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- IV. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informação sobre as alterações no serviço de transporte;
- V. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 75 - São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Termo de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios específicos;
- II. Equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Cláusula 76 – São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste Termo de Concessão:

- I. Cumprir este Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III. Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação;
- IV. Pagar à Concedente os valores devidos, relativo às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- V. Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- VI. Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- VII. Manter as características dos veículos fixados pela Concedente;
- VIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Concedente;
- IX. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- X. Comunicar a Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XI. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XII. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

Cláusula 77 - A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de concessão, em especial :

- I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
- II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- IV. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.
- V. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.
- VI. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- VII. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste termo de concessão pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- VIII. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidade necessárias à execução dos serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Parágrafo Único - Nenhuma responsabilidade caberá à Concedente para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo de concessão.

Cláusula 78 - A Concessionária garantirá os direitos dos usuários, previsto na Lei Orgânica do Município de Ilhéus e no art. 7.º da Lei 8987/95.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 79 - A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Termo de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Termo de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 80 - Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Termo de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

Cláusula 81 - Para efeito deste Termo de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária "*pró rata tempore*" será calculada com base em índice oficial adotado pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, salvo estipulação expressa em contrário.

Cláusula 82 - Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesma por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Termo de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 83 - Todas as comunicações relativas as este Termo de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula 84 - E por estarem justos e acordados as partes elegem o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ilhéus, 13 de abril de 2000.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
Jabes Ribeiro - Prefeito

TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA.
Concessionária

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Ana Margarida A. Amado